

DECRETO N.º 36.092, DE 20/05/2019.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 4.223, DE 12/04/2019,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais quando estiverem em uma das situações abaixo previstas também farão jus ao recebimento do Auxílio Alimentação:

- I – férias;
- II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade municipal;
- III – participação autorizada em programas de treinamento ou capacitação;
- IV – júri e outras obrigações legais;
- V – missão ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- VI – licenças:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) por acidente em serviço;
 - c) para o serviço militar;
 - d) para tratar de pessoa da família por até 60 (sessenta) dias;
 - e) para o desempenho de mandato classista;
 - f) para tratamento de saúde por até 12 (doze) meses.
- VII - para amamentar seu filho nos termos do art. 151, da Lei nº 2.898/06;
- VIII - por 1 (um) dia, em cada 6 (seis) meses, para doação de sangue;
- IX - por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;
- X - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:
 - a) falecimento de cônjuge, convivente, pais, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial e irmãos, contados da data do óbito;
 - b) casamento, civil ou religioso, excludentemente, contados da realização do ato.
 - c) 2 (dois) dias úteis, em razão do falecimento de avô, avó, padrasto, madrasta, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito.

Parágrafo único. As demais hipóteses não serão contempladas com o auxílio alimentação.

Art. 2º A concessão do Auxílio Alimentação, na forma definida no artigo anterior, será proporcional à frequência do servidor.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o servidor perderá, proporcionalmente, o valor do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado. Considerar-se-á para o desconto de auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independente da quantidade de dias no mês.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, além do desconto referente à falta injustificada, serão descontados, ainda, os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não trabalhados, relativos ao período.

§ 3º No caso de falta injustificada, sendo relevantes, os superiores imediatos podem justificar por escrito o abono da mesma, e após sujeita à aprovação do Secretário ou pessoa por este indicada, não contando como falta para efeitos desse Decreto.

§ 4º Não fará jus ao crédito do valor mensal integral, no período, o servidor que tiver sido suspenso disciplinarmente.

Art. 3º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Parágrafo único. Compete a Secretaria que autorizou o pagamento da diária proceder à imediata comunicação a Gerência de Recursos Humanos, para desconto correspondente no auxílio alimentação.

Art. 4º Ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Administração a operacionalização do Auxílio Alimentação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 28.548, de 26/09/2014.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de Maio de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal